



LEI N° 29/2015

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS IDOSOS NA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes com idade superior a sessenta anos na rede de saúde pública, ressalvados os casos de emergência comprovada.

Artigo 2º - O atendimento destinado à marcação de exames e consultas para pacientes de que trata a presente Lei não poderá exceder ao tempo de uma hora.

Artigo 3º - As consultas médicas e a realização de exames para pessoas com mais de 60 anos, não poderá em qualquer hipótese, exceder ao prazo de dez dias, a contar de sua marcação, em toda a rede municipal de saúde.

Artigo 4º - Os atendimentos médicos ambulatoriais, cujo agendamento são realizados pelas UBS e ESF's, deverão proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 3º desta lei, para consultas com médicos especialistas quando houver.

Artigo 5º - O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, devendo para isso a pessoa idosa, acionar a justiça comum.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 6º - Todas as Unidades de Saúde deverão fixar o conteúdo desta lei, em local visível a população.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 12 de novembro de 2015.

**SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**ANTONIO CARLOS MÁXIMO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**